



REGULAMENTO

Artigo 1.º A Câmara Municipal de Resende em colaboração com a União das Freguesias de Felgueiras e Feirão, irá realizar o **Concurso anual e Mostra de Reprodutores da Raça Arouquesa** a enquadrar na feira anual de S. Cristóvão, o qual terá lugar no recinto de feira, junto à Capela de S. Cristóvão - em Felgueiras, - pelas 09:30h, do dia 25 de julho de 2026

Artigo 2.º - O Concurso será reservado a Bovinos de raça Arouquesa, e tem por objectivo o estímulo e a orientação dos criadores na produção de animais da Raça Bovina Arouquesa, por contribuírem para a valorização e aproveitamento dos recursos forrageiros das regiões desfavorecidas, bem como, para obtenção de carne de qualidade superior.

Artigo 3.º - Os Bovinos concorrentes deverão estar no local do Concurso dentro da hora prevista, sendo feita a inscrição no local.

Artigo 4.º - Os Bovinos concorrentes deverão ser portadores de documentação devidamente preenchida e atualizada.

Artigo 5.º - As condições sanitárias, de bem-estar animal e condições de biossegurança exigidas para admissão à exposição são as seguintes:

A-1 - CONDIÇÕES SANITÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO DE BOVINOS EM

EXPOSIÇÕES E CONCURSOS

1. Apenas poderão participar em Concursos/Eventos os animais que sejam apresentados pelos seus efetivos detentores, conforme registo na BDD SNIRA.
2. Não apresentarem sintomas de qualquer doença, nomeadamente infectocontagiosa, e serem provenientes de estabelecimento sem restrições sanitárias;
3. Os animais deverão estar identificados e circular segundo o Decreto-Lei n.º 142/06 de 27 de julho, na sua redação atual, com as disposições de aplicação que se encontram previstas no Regulamento (UE) n.º 2016/429 de 9 de março e nos Regulamentos Delegados (UE) n.º 2019/2035 de 28 de junho de 2019 e RD n.º 2020/689 de 17 de dezembro de 2019 da Comissão, nomeadamente, com dois meios de identificação oficial, e de acordo com o **Edital da DGAV 90 - Febre Catarral Ovina “Língua Azul”, de 01 de outubro de 2025 (em anexo), Edital da DGAV n.º 10 – “Doença Hemorrágica Epizootica”, de 26 de março de 2025 (em anexo)**, acompanhados dos seguintes documentos:
 - Guia de trânsito eletrónica **fechada** (mod. 1281/DGAV – Bovinos).
 - Declaração de lavagem e desinfeção do veículo emitida por Centro de Lavagem e Desinfeção **(de preferência com validade máxima de 72 horas)**.
 - Documento **comprovativo da desinsetização do meio de transporte** emitido pelo posto de desinfeção autorizado, onde conste o produto utilizado, a data de aplicação e o responsável pela sua execução.
4. Os bovinos deverão ser provenientes de estabelecimentos com estatuto indemne de Brucelose (B4), Leucose (L4) e Tuberculose (T3), podendo ser admitidos animais provenientes de estabelecimentos indemnes de Brucelose (B3) desde que o animal tenha sido vacinado há mais de 3 anos.

5. Bovinos com mais de 6 semanas, deverão ser sujeitos a testes de pré-movimentação de Tuberculose nos 90 dias anteriores ao movimento desde que retornaram ao estabelecimento de origem e efetuam nova movimentação para destino idêntico.
6. Bovinos com mais de 12 meses, provenientes de Região não indemne de Brucelose Bovina, deverão ser sujeitos a testes de pré-movimentação de Brucelose (RB+FC) nos 90 dias anteriores ao movimento desde que retornaram ao estabelecimento de origem e efetuam nova movimentação para destino idêntico.
7. Conforme previsto no Edital em vigor contra a Língua Azul, edital nº 90, a vacinação contra a Língua Azul é uma condição obrigatória para a participação dos ruminantes nos eventos, pelo que, os bovinos e os pequenos ruminantes, devem ser provenientes de efetivos vacinados.
8. O transporte dos animais deverá respeitar as regras do bem-estar animal (Reg. 1/2005, Dec. Lei nº 265/2007 de 24 de julho). O condutor do veículo deve exibir o Certificado Aptidão Profissional e o registo de transportador (proprietário do veículo). Não se encontra abrangido pelas normas do Regulamento Nº 1/2005 o transporte de animais pelo produtor, nos seus próprios meios de transporte, com destino exclusivamente a eventos de carácter local, no decurso dos quais não se realizam trocas comerciais.

Serão criadas condições para a desinfeção obrigatória do rodado dos veículos à entrada do evento, com aspensor e desinfetante homologado pela DGAV.

A-2 – CONDIÇÕES DE BEM-ESTAR ANIMAL PARA PARTICIPAÇÃO DE BOVINOS/PEQUENOS RUMINANTES EM EVENTOS OCASIONAIS

1. Os promotores garantirão as condições de segurança para os animais e para os participantes no mesmo, designadamente através da tomada de medidas que permitam uma adequada contenção e separação dos animais. No caso concreto das chegadas de bois, devem ser tomadas medidas, nos animais, de forma a evitar

lesões graves nos seus oponentes, nomeadamente através de desgaste/proteção das extremidades dos cornos.

2. Os promotores do evento irão proporcionar condições estruturais e ambientais, com os objetivos de minimizar a agitação e a excitação dos animais durante a deslocação dos mesmos, bem como a fuga, ferimentos e sofrimento nos animais. Isto inclui que as zonas de acesso de animais a recintos, seja de fácil acesso, desimpedido, e adequado para a passagem de animais. Deve igualmente estar livre de pessoas, que não sejam afetas à organização e detentores/tratadores de animais.

3. Deve ser evitada qualquer situação de stress nos animais, nomeadamente através da adoção de medidas como a avaliação dos animais previamente à classificação dos mesmos. Em situações de concursos de gado, deve ser garantido que quem conduz os animais está devidamente habilitado para o fazer.

4. Apenas se autoriza a apresentação de animais que estejam adestrados (não bravios), que sejam capazes de ser apresentados "à mão", sendo que, os animais que não reúnam esta condição, não serão aceites.

5. O transporte dos animais deverá respeitar as regras do bem-estar animal (Regulamento 1/2005, Decreto-Lei nº 265/2007 de 24 de julho). O condutor do veículo deve exibir o Certificado Aptidão Profissional e o registo de transportador (proprietário do veículo). Não se encontra abrangido pelas normas do Regulamento Nº 1/2005 o transporte de animais pelo produtor, nos seus próprios meios de transporte, com destino exclusivamente a eventos de carácter local, no decurso dos quais não se realizam trocas comerciais.

6. A entidade organizadora e o MV responsável pelo mesmo, devem adotar todas as medidas que considerem necessárias para garantir que o bem-estar dos animais. Isto inclui que proibam força desnecessária para com os animais, bem como o uso de agulhões. Em alternativa deve ser usado apenas aparelho de choque elétrico e seu uso devido. Qualquer indício de prática de maus-tratos deve ser imediatamente sancionada pela entidade organizadora junto do autuante (e de acordo com regulamento em conformidade), bem como ser alvo de participação, descrevendo os factos ocorridos, em declaração MV remetida para a DGAV, pós evento.

7. A entidade organizadora do evento deve garantir no regulamento, o cumprimento destas normas, quer transpondo-as para o regulamento, ou fazendo deste documento, anexo do regulamento.

8. Em épocas de grandes amplitudes térmicas, a entidade organizadora deve garantir que a realização do evento decorre nas horas mais adequadas, face às temperaturas climáticas, bem como deve assegurar a garantia de correto abeberamento aos animais, e alimentação, se a mesma se justifique (duração de eventos). Deve ainda garantir as melhores condições estruturais ao alojamento dos animais, na salvaguarda do Bem Estar Animal.

9. A DGAV poderá indicar procedimentos adicionais que promovam práticas no garante do Bem-estar Animal.

A - 3 CONDIÇÕES DE BIOSSEGURANÇA PARA PARTICIPAÇÃO DE BOVINOS/PEQUENOS RUMINANTES EM EVENTOS OCASIONAIS

Despacho n.º 3941-A/2026

(4.) O regulamento de funcionamento dos EO deve estabelecer, de forma clara e adequada ao tipo de evento, as medidas de biossegurança a aplicar, devendo organizador do Evento, enviar à DGAV para aprovação, **um plano (uma planta do local do Evento) com legenda e uma memória descritiva**, que inclua obrigatoriamente: (em anexo)

a) Local e operações de receção de veículos e de animais: será descrito o local de receção e os procedimentos de controlo à entrada, incluindo a designação do responsável pela verificação das condições dos veículos, da documentação sanitária e do respetivo registo, assegurando que:

i) Os veículos são sujeitos a desinfeção à entrada e à saída, através de rodilúvio ou de dispositivo de efeito equivalente;

ii) A documentação que acompanha os animais inclui, para além dos documentos legalmente exigidos:

Declaração de limpeza, desinfeção e desinsetização do veículo (Modelo 930), anterior à carga em curso;

Para ruminantes e equídeos, declaração de desinsetização dos animais (Modelo 1037), realizada nos 14 dias anteriores;

iii) Após a descarga, os veículos são sujeitos a operações de limpeza, desinfeção e desinsetização, devendo ser asseguradas condições adequadas para a sua realização;

b) Equipamentos e estruturas: devem ser definidos procedimentos que assegurem que:

i) Todos os equipamentos são limpos e desinfetados antes da sua utilização;

ii) Mantenham bom estado de manutenção;

iii) Os equipamentos sejam limpos e desinfetados após contacto com animais;

c) Medidas sanitárias complementares: devem ser asseguradas, com as devidas adaptações à natureza do evento, as medidas previstas nas alíneas c) a f) do n.º 3 da secção II do presente despacho;

d) Registos: devem ser mantidos registos atualizados, designadamente relativos a:

i) Entradas e saídas de animais e veículos;

ii) Operações de limpeza, desinfeção e desinsetização;

iii) Saída de cadáveres;

iv) Recolha e destino de efluentes.

Artigo 6.º - Os proprietários deverão exibir os documentos de circulação supracitados tendo como destino o concurso Pecuário "Feira de S. Cristóvão", com número de contribuinte 510 836 739, cuja marca de exploração é: CB07L.

Artigo 7.º - As viaturas devem ser lavadas e desinfectadas em centros de desinfectação devidamente acreditados e exhibir documento comprovativo, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 8.º - O Concurso destina-se exclusivamente a animais inscritos ou a inscrever no Registo Zootécnico da Raça Arouquesa antes de iniciados os trabalhos de classificação que abrange as seguintes classes:

- 1ª Classe – Touros Reprodutores, com o 2º desfecho;
- 2ª Classe – Novilhos inteiros, com o 1º desfecho;
- 3ª Classe – Novilhos inteiros sem desfecho;
- 4ª Classe – Novilhas sem desfecho;
- 5ª Classe – Novilhas ao 1.º desfecho;
- 6ª Classe – Vacas isoladas até aos 7 anos);
- 7ª Classe – Vacas isoladas a partir de 7 anos;
- 8ª Classe – 3 Melhores Touros do Concelho;
- 9ª Classe – 3 Melhores Vacas do Concelho;
- 10ª Classe – 3 Melhores Novilhas do concelho
- 11ª Classe – 3 Melhores Touros da União de freguesia de Felgueiras e Feirão;
- 12ª Classe – 3 Melhores Vacas da União de freguesia de Felgueiras e Feirão;
- 13ª Classe – 3 Melhores Novilhas da União de freguesia de Felgueiras e Feirão.

Artigo 9.º - Na falta de documentação idónea, a idade dos animais será verificada pelo cronómetro dentário.

Artigo 10.º - A Junta de Freguesia nomeará o júri que junto de mais alguns elementos irão atribuir os respectivos prémios.

Artigo 11.º - Serão desclassificados ou excluídos do concurso os bovinos cujos donos ou seus representantes não aceitem as decisões dos juizes, ou retirem os animais antes do júri dar por encerrada a classificação dos mesmos.

Artigo 12.º - A admissão dos Bovinos está sujeita ao controlo da documentação sanitária, a efectuar pelo Médico Veterinário Municipal ou por outro elemento por ele autorizado para o efeito.

Artigo 13.º - Os donos dos Bovinos ou seus representantes são obrigados a prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Artigo 14.º - Cada animal dentro do recinto do Concurso, só poderá ser acompanhado por uma pessoa e duas para os touros reprodutores.

Artigo 15.º - Os Bovinos que participem neste concurso devem estar em bom estado higio-sanitário, devendo apresentar-se desparasitados e limpos.

Artigo 16.º - A vigilância, tratamento e apresentação dos animais fica a cargo dos seus proprietários ou representantes.

Artigo 17.º - Os animais deverão estar convenientemente contidos e os que não estiverem nos lugares indicados para as classes que foram inscritos serão desclassificados.

Artigo 18.º - As decisões do júri são soberanas.

Artigo 19.º - O júri poderá solicitar informações sobre os animais aos criadores e estes, estão obrigados a fornecer todos os esclarecimentos com veracidade.

Artigo 20.º - Qualquer desconsideração, falta de respeito ou ofensa de qualquer natureza por parte do proprietário dos animais, tratador, ou outra pessoa directa ou indirectamente relacionada com os proprietários dos animais expostos, será punida, podendo o criador e seus animais ser expulsos do concurso ficando impossibilitados de receber qualquer prémio.

Artigo 21.º - A organização do concurso não se responsabiliza pelos acidentes ou danos que possam ocorrer tanto nos animais em exposição, como nos seus proprietários ou representantes, desde que os danos sejam praticados por qualquer um dos intervenientes atrás mencionados.

Felgueiras, 03 de julho de 2026

O Presidente da união das Freguesias

(Nuno Filipe Almeida Pereira)

